



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Gabinete da Presidência/ Legislativo**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

**AUTÓGRAFO Nº. 163/CMRM-2025**

**Projeto de Lei nº. 155/2025 (Mens. 155 PL Executivo 140)**

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

***Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito do Município de Rolim de Moura, em conformidade com a Lei Federal.***

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA,  
ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a denominada Tarifa Social de Água e Esgoto dos serviços de abastecimento de água e esgoto destinada a grupos familiares de baixa renda que atendam às diretrizes previstas Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I – pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II – pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21

da Lei nº 8.742/1993, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta resolução os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Água e Esgoto por pelo menos 3 (três) meses, devendo constar nas faturas referentes a esse período um aviso da perda iminente do benefício.

Art. 3º A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto perderá o benefício quando o prestador do serviço, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

I- intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar

a eficiência dos serviços;

II- danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III- ligação clandestina de água e esgoto;

IV- compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

V- incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

§ 1º Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, o prestador do serviço deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

*Parágrafo Único.* O usuário enquadrado nos incisos I a V do caput deste artigo, diante da comprovação da cessação da irregularidade, poderá retomar ao benefício da tarifa social.

Art. 4º A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo prestador do serviço, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pela concessionária.

§ 1º A concessionária deverá atualizar e encaminhar à AGERROM, até agosto de todos os anos, relatório de que constem os usuários contemplados com o benefício.

§ 2º O relatório de que trata o §1º deste artigo deverá apresentar as informações essenciais em, conformidade com a regulamentação específica da AGERROM.

§ 3º Para a classificação, manutenção e atualização das informações , será considerado o registro de mais recente no CadÚnico.

§ 4º O usuário que satisfazer aos critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluído na categoria tarifária social pela concessionária, sem a necessidade de prévia comunicação ao usuário.

Art. 5º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se a concessionária de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I- Comprovante de cadastramento no CadÚnico;

II- Cartão de beneficiário do BPC, ou

III- Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime previdenciário social público ou privado.

§ 1º A fim de garantir a uniformidade e transparência no processo, a concessionária fica restrita à exigência dos documentos especificado no caput deste artigo para a classificação e atualização dos usuários na categoria tarifária social.

§ 2º A não concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto ao usuário que apresentar documentação válida será considerada cobrança indevida por parte da concessionaria, e está estará sujeita as sanções cabíveis.

§ 3º A concessionária de serviço deverá disponibilizar múltiplos meios de acesso, tanto físicos quanto virtuais de fácil identificação e utilização, para a entrega de documentos e a classificação dos usuários na Tarifa Social.

§ 4º A concessionaria terá o prazo de 15 (quinze) dias para avaliação e retorno ao usuários sobre a documentação apresentação.

Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as

diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§1º O desconto será aplicado aos primeiros 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 7º O financiamento da Tarifa Social será realizado, prioritariamente, por meio de subsídios cruzado, com o rateio do custo entre as demais categorias de consumidores finais, proporcionalmente ao consumo.

*Parágrafo Único.* Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, a concessionária terá direito ao reequilíbrio contratual, por meio de reajuste tarifário, com os custos da Tarifa Social sendo distribuídos entre as demais categorias de usuários.

Art. 8º A concessionária deverá realizar ampla divulgação da Tarifa Social, utilizando diversos canais de comunicação, acessíveis aos usuários, como meios digitais (sites, redes sociais e aplicativos), impressos (faturas e informativos) e atendimento presencial, informando de forma clara e objetiva os critérios de elegibilidade, os documentos necessários e os procedimentos para a solicitação, garantindo que os usuários estejam sempre informados sobre o benefício.

*Parágrafo Único.* A Concessionária deverá atualizar anualmente o número total de famílias elegíveis à Tarifa Social de água e esgoto, conforme os critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 2º desta Lei, e o número de unidades usuárias efetivamente beneficiadas, visando garantir a transparência do programa e permitir o acompanhamento da sua eficácia.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 3.653, 13 de dezembro de 2019.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Governador “Jorge Teixeira de Oliveira”, **11 de Novembro de 2025.**

IVAN FERREIRA DE  
VASCONCELOS:9352659  
8215

Assinado de forma digital por IVAN  
FERREIRA DE  
VASCONCELOS:93526598215  
Dados: 2025.11.12 15:20:01 -04'00'

**IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal